



**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DO SUL – RS.**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**, amparada na Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE AUTOCLAVE OU TÉRMICO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, para atendimento do fundo municipal de saúde do município de Cocal do Sul. Obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta contratual (Anexo I), demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:



2 - DA AUSÊNCIA DA LICENÇAS DE OPERAÇÃO AMBIENTAL PARA TRATAMENTOS DOS RESÍDUOS – INCINERAÇÃO

Ao analisar a qualificação técnica ela solicita Licenças para Coleta e transporte, tratamento e destinação final, vejamos:

7.1.6. e) “Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004”

Ocorre que é necessário levantarmos dois apontamentos sobre o referido edital, sobre a **discriminação do tratamento devido a necessidade de cada Grupo ter que passar por tratamento específico e sobre a possibilidade de subcontratação parcial do objeto.**

O objeto do referido edital é Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos provenientes de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

Quando se trata do tratamento a legislação traz duas possibilidades, tratamento por autoclave e tratamento por incineração, assim o edital deve prever a obrigatoriedade de apresentação das duas licenças.

No caso específico as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final de resíduo, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 – Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Quelimados/RJ
Fone: (21) 2668-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP: 87.065-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodovário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (46) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 89, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que **TEM RESÍDUOS QUE DEVEM SER AUTOCLAVADOS E RESÍDUOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE SER INCINERADOS, NECESSITANDO A APRESENTAÇÃO DE AMBAS AS LICENÇAS**, vejamos:

Bem se vê a importância de se exigir tais licenças ambientais (para incineração e autoclavagem), e ainda, a impossibilidade de sua subcontratação considerando ser parcela de maior relevância técnica conforme será explicado a seguir.

 <p>GRUPO A - Infectantes</p> <ul style="list-style-type: none"> Grupo A1: Resíduos provenientes de manipulação de microorganismos, inoculação, manipulação genética, ampolas e frascos e todo material envolvido em vacinação, materiais envolvidos em manipulação laboratorial, material contendo sangue, bolsas de sangue ou contendo hemocomponentes. Este resíduo deve ser tratado através de incineração ou autoclavagem. Grupo A2: Corresponde a carcaças, peças anatômicas, vísceras animais e até mesmo animais que foram submetidos a processo de experimentação com microorganismos que possam causar epidemia. Este resíduo deve ser tratado através de incineração. 	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A3: Peças anatômicas (membros humanos), produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso inferior a 500 gramas e estatura menor que 25 cm. Este resíduo deve ser tratado através de incineração. Grupo A4: Kits de linha arteriais, filtros de ar e de gases aspirados de áreas contaminadas, sobras de laboratório contendo fezes, urina e secreções, tecidos e materiais utilizados em serviços de assistência à saúde humana ou animal, órgãos e tecidos humanos, carcaças, peças anatômicas de animais, cadáveres de animais e outros resíduos que não tenham contaminação ou mesmo suspeita de contaminação com doença ou microorganismos de importância epidemiológica. Este resíduo deve ser tratado através de autoclavagem. Grupo A5: Órgãos, tecidos, fluidos e todos os materiais envolvidos na atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação por prions (agentes infecciosos compostos por proteínas modificadas). Este resíduo deve ser tratado através de incineração. 	 <p>GRUPO B Químicos</p> <ul style="list-style-type: none"> Trata-se de medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários, produtos usados em revelação de exames e etc. No caso dos reagentes de laboratório ou outros materiais líquidos, o gerador deve efetuar a correta segregação, identificação. Este resíduo deve ser tratado através de incineração. 	 <p>GRUPO E Perfurocortante</p> <ul style="list-style-type: none"> Os resíduos perfurocortantes como, agulhas, escalpes, bisturis e outros, devem ser acondicionados no local de sua geração em embalagens estanques, resistentes a punctura, ruptura, vazamento e devidamente identificado através do símbolo de risco correspondente. Este resíduo deve ser tratado através de incineração ou autoclavagem, conforme risco associado.
---	--	--	--

O ente público que exige a LO de tratamento por incineração e a LO de tratamento por autoclave, distintamente e de forma expressa e clara no Edital, está sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, presteza e economia. Quando não traz como exigência de habilitação a apresentação de tais licenças corre o risco da empresa vencedora não as possuir



e nem estar legalmente licenciada, e o órgão público só irá ter ciência no momento de assinatura do contrato.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Como visto, é de suma importância que as licenças ambientais relativas ao efetivo tratamento de TODOS os resíduos sejam expressamente requeridas, para que de fato se comprovante que a licitante é detentora de Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor, para TODAS as atividades a serem imediatamente desenvolvidas após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Início de Serviços.

Ou seja, o Edital deve exigir Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor para realização de: coleta e transporte, para a realização de **tratamento através de autoclave, para a realização tratamento através de incineração e licença ambiental de destinação final de resíduos de serviços de saúde em aterro devidamente licenciado**, ou seja, são necessárias pelo menos 4 (quatro) LAO's para comprovar que a licitante tem permissão legal para realizar TODAS as atividades objeto da presente licitação.

Assim, como podemos perceber o Edital em pauta não especifica todas as licenças ambientais necessárias para suprir o tratamento do objeto, apenas menciona que deve ser apresentada licença de operação “*que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua*”. Na forma como está sendo exigido no edital dá a entender que a licitante pode OPTAR entre apresentar a licença de tratamento por autoclave ou outro método que o substitua. Além disso, em leitura do próprio objeto do edital, este é nomina o pedido de tratamento em seu trecho como “**TRATAMENTO (ATRAVÉS DE AUTOCLAVE OU TÉRMICO)**”, o que acaba por deixar o serviço mais genérico ainda, uma vez que o tratamento térmico alternativo da autoclave, pode ser o MICRO-ONDAS.



Todavia, como já ressaltado acima, para cada etapa do serviço tem uma licença de operação diferente, ou seja, para atender ao objeto deste edital serão necessárias pelo menos **4 licenças de operação diferentes**, pois **cada etapa que será executada corresponde a uma licença ambiental diferente.**

Portanto, é claro que o edital necessita de reforma, para que se inclua todas as licenças ambientais de operações necessárias, especificando cada uma delas de acordo com a atividade que será executada, mormente o que se refere ao tratamento por incineração, que foi omitido por este Edital.

No presente processo licitatório é imprescindível para o cumprimento da obrigação que a empresa tenha as **licenças de operação para coleta e transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final**, sendo assim, **é necessário que todas as licenças sejam exigidas no momento da habilitação ou a declaração de que possuem tais licenças, a fim de, garantir que todas as empresas participantes tenham a capacidade de atender o objeto.**

Assim, requer a alteração visando a reforma do edital a fim que conste a exigência de todas as licenças necessárias, entre elas as licenças de tratamento por autoclave e a licença de tratamento por incineração, expressa e especificamente cada uma, sugerindo-se a seguinte redação:

- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;**
- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC- ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente;**

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 – Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Quelimados/RJ
Fone: (21) 2668-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP 87.065-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepri@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodovário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP 85818-560 - Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (46) 3197-9910 / E-mail: servioestepri@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 89, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



3. DA CLAREZA DO EDITAL – NECESSIDADE DE ESCLARECER SE PERMITE OU NÃO A SUBCONTRATAÇÃO E PARA QUAL SERVIÇO

Bem se sabe que, para a Administração, a licitação se inicia antes da publicação do Edital, uma vez que muitos assuntos devem ser resolvidos de início, tais como características do objeto licitado, projetos, dotações orçamentárias, tipo de licitação a realizar, entre tantos outros.

De outra parte, para o particular interessado em contratar com a Administração Pública, a licitação se inicia com a publicação do ato convocatório. E é neste documento que devem se encontrar todos os dados, aspectos e características da contratação que se pretende engendrar. Ou seja, é a partir do que consta no Edital que o particular decidirá se participa ou não do certame e, em caso positivo, formulará sua proposta.

Neste ponto, cabe citar o entendimento da doutrina, de que o Edital é a lei interna da licitação, pois que ele, a par de sua quase imutabilidade administrativa, deve ser o mais claro, preciso e objetivo possível, de modo a que o particular consiga formular sua proposta isento de dúvida. A propósito, Marçal Justen Filho assenta:

“O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo ‘externo’ do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 89.801-973 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 – CEP: 88.798-000 – Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Quelimados/RJ
Fone: (21) 2668-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP: 87.065-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 – Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado – CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP: 85818-560 – Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (46) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 89, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta ‘sanção’ aos licitantes, mas sua inabilitação ou desclassificação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. eampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 705)

Sobre a necessidade de clareza do Edital, é entendimento do Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Guilherme Palmeira, ao julgar o acórdão nº 1.474/2008, asseverou:

“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8.666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc. I, art. 40).” grifei

De fato, é imperativo que o Edital da licitação seja claro, objetivo, isento de antinomias, que contenha todas as informações necessárias à correta formulação das propostas e que, evidentemente, não extrapole os limites claramente impostos pela lei de licitações para fins de definição das exigências a serem atendidas pelos licitantes.

Essa constatação decorre da circunstância de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá a contratação. Ao assim agir, o ente licitante está, em última análise, violando o princípio da objetividade da disputa. Quando não se conhece a exata extensão das previsões editalícias, perde-se completamente a faculdade de bem formular a proposta.

Neste sentido, colhe-se entendimento de Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão



poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porém, os esclarecimentos importarem alteração nos termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 721)

Toda essa necessidade de clareza e objetividade do Edital, da qual decorre, eventualmente, a circunstância de a Administração ver-se compelida a retificar o ato convocatório prende-se a um elemento fundamental de qualquer disputa de contrato público, qual seja, o julgamento imparcial, objetivo.

É que o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a “fiel observância do pertinente procedimento estabelecido” na lei de licitações.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

O Edital sob exame **NÃO É CLARO EM DIZER SE PERMITE A SUBCONTRATAÇÃO**. O que ocorre é que as poucas linhas que referem subcontratação, não esclarecem se de fato pode acontecer.



A subcontratação NÃO está expressamente mencionada no Edital, as poucas linhas que fazem menção a uma possível subcontratação estão contidas no item 7.1.6 f, qual consta a seguinte exigência:

f) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente ou em nome de empresa que possua contrato de prestação de serviço, comprovada através de cópia de contrato;

Como se depreende da leitura do item mencionado, ao que tudo indica pode ser subcontratado o serviço de destinação final, contudo, **não é possível certificar-se se de fato é possível ou não subcontratar**. O que leva o leitor a concluir pela subcontratação é o fato de constar a exigência de que, não sendo a licitante ou não tendo o licenciamento para determinado serviço, seja apresentada as licenças e nome de terceira empresa que seja a detentora dos licenciamentos e o seu contrato de vínculo com a mesma.

Além disso, há de se convir que o Leitor pode interpretar inclusive que a terceirização pode ser dar e abranger os demais itens do tópico “7.1.6”, como os das alíneas ‘d’ e ‘e’, já que não é VEDADO no referido item a subcontratação.

Tendo isto em vista, e levando-se em conta ao princípio da clareza acima fundamentado, necessário que a r. Administração retifique e adeque o edital para possibilitar ou não a subcontratação.

Além disso, **no caso de haver de fato a possibilidade de subcontratar, tal faculdade não pode abranger a totalidade do objeto da licitação, muito menos o tratamento dos resíduos**, conforme se defenderá no tópico adiante.

Portanto, o Edital em epígrafe, traz exigências que, na forma como estão expressas, não guardam consonância com as regras operacionais aplicáveis para o objeto licitado e com os princípios aplicáveis as licitações. Como visto no caso em tela não à especificação expressa se pode ou não ocorrer a subcontratação, e para qual serviço, o que deve ser reavaliado e melhor esclarecido por esta Douta Comissão.



4. DA CLAREZA DO EDITAL QUANTO A PORCENTAGEM DE SUBCONTRATAÇÃO

Em caso de confirmar-se a possibilidade de subcontratar, conforme fundamentado no tópico anterior, este também deve ser melhor esclarecido, isto porque, como dito, além de não trazer expressa e claramente se a subcontratação é possível no presente pregão, o Edital ainda não especifica o quantitativo que possibilitará a ser subcontratado, ou seja, **não prevê a porcentagem que pode ser subcontratada, conforme preconiza a lei de licitações**

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

Veja-se que conforme exposto não há especificação do quantitativo que pode ser subcontratado.

A legislação diz que é de responsabilidade da administração pública deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, **não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.**

Requer assim, que seja EXPLICITADA A FORMA DE CÁLCULO DA PORCENTAGEM DE CADA PARCELA DO OBJETO OU QUE **DEIXE CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAR O TRATAMENTO** (parte de maior relevância técnica).

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO TRATAMENTO

Conforme discutido no tópico anterior, acaso a subcontratação seja possibilitada neste Edital, há que se observar que a mesma deve ser limitada a destinação final e não se estender aos tratamentos.



No caso específico as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final de resíduo, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Ressalta-se que os resíduos devem ser tratados antes de serem destinados. Na prática é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos (Micro-ondas, Autoclave e Incineração) representam A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.

Sobre os tipos de resíduos, é possível afirmar que os serviços de tratamento dos resíduos representam cerca de 70% (setenta por cento) do objeto da licitação, CERTAMENTE É A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, ou seja, caso o Órgão licitante permita a subcontratação desta etapa, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inamissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Assim, **no referido edital é necessário constar de maneira clara a etapa de tratamento, e a licença necessária, sendo inamissível a subcontratação desse processo.**

A subcontratação do TRATAMENTO é inviável devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 – Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Queimados/RJ
Fone: (21) 2668-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP: 87.065-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 89, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



O tratamento e a disposição final inadequados para estes resíduos também podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Razoável, que se permita apenas a subcontratação da destinação final (aterros licenciados), que não é a parcela de maior relevância técnica do contrato, uma vez que os resíduos já estão tratados (descontaminados) e com seu dimensionamento reduzido consideravelmente.

6 - REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao **Edital de Pregão Presencial n° 04/2023**, na forma da Lei;

b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 06/07/2023 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO Edital de Pregão Presencial n° 04/2023**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir;

d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93;

e) Julgada a presente impugnação, requer desde já o encaminhamento da decisão proferida para o e-mail licitacao@servioeste.com.br.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 30 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA
Data: 30/06/2023 17:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Priscila Tanis dos Santos Tavela

RG nº 8191493

CPF nº 076.324.179-29

Procuradora

03.392.348/0001-60
SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973
CHAPECÓ - SC